

C O N S E L H O E S T A D U A L D E E D U C A Ç Ã O
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA EDUCAÇÃO

Processo N°: 1292/66-CEE.

Interessado: Câmara Municipal de Sorocaba.

Assunto : Construção de prédio para a Faculdade de Direito.

RELATOR : Cons. Erasmo de Freitas Nuzzi.

P A R E C E R N°9/67

A Câmara Municipal de Sorocaba, atendendo ao deliberado pelo seu Plenário, ao aprovar o Requerimento n° 622/66, encaminhou ofício ao então Senhor Governador do Estado,

"solicitando o estudo e providências no sentido de ser construído, em Sorocaba, o prédio próprio de nossa Faculdade de Direito, tendo em vista que já existe o necessário terreno para tal empreendimento".

O pedido em tela foi despachado para a Secretaria da Educação passou pela Reitoria da Universidade de São Paulo e, finalmente, veio ter ao Conselho Estadual de Educação.

A matéria, salvo melhor entendimento, não se enquadra entre aquelas atribuídas ao Conselho Estadual de Educação pela lei n° 7.940, de 7 de junho de 1963.

Com efeito, no âmbito de competência deste colegiado não figura "o estudo e providencias para a construção de prédios para escolas superiores municipais".

É o nosso pensamento a respeito, sem pretender, ao emití-lo formular qualquer juízo sobre o mérito da solicitação feita pela egrégia Câmara Municipal de Sorocaba.

Nessas condições, propomos a devolução do processo ao Gabinete ao Senhor Governador, Subchefia da Casa Civil para Assuntos do Interior.

É o nosso ponto de vista, salvo melhor entendimento.

São Paulo, 1° de julho de 1967
Erasmo de Freitas Nuzzi - Relator.

Parecer n° 9/67-CPE

I N F O R M A Ç ã O

O Parecer n° 9/67 na 7ª reunião da Comissão de Planejamento da Educação, realizada em 18 de julho de 1967 foi rejeitado.

Nos termos propostos pelo Sr. Conselheiro Arnaldo Laurindo, o protocolado deverá baixar em diligência, junto à Câmara Municipal de Sorocaba, a fim de que ela encaminhe ao Conselho Estadual de Educação dados mais completos sobre a situação da Faculdade de Direito, inclusive se é criada por lei estadual, municipal ou se é particular.

De ordem do Sr. Presidente da Comissão, encaminhe-se ao D. Gabinete da Presidência, para os devidos fins.

São Paulo, 20 de julho de 1967
Lais de Oliveira Lima secretário